



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2607/17
PLL Nº 283/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 452 /17 – CCJ

Cria o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Na forma do que dispõe a Constituição da República é da competência comum da União, Estados e Municípios a saúde pública e, legislar sobre assuntos de interesse local, da saúde e assistência pública (arts. 23, inc. II, e 30, inc. I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência dos Municípios para prover tudo que concerne ao interesse local, no seu art. 157 preconiza:

‘A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.’

A mesma Lei prevê a competência do Município para licenciar para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento (art. 8º, inc. IV; art. 9º, incs. II e XII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a prestação de serviços de atendimento das prioridades municipais (arts. 157 e 161, incs. II e XII).



PARECER Nº ⁰⁴⁵³ /17 – CCJ

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, assim somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2017.

**Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 26-12-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely